ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVA À APLICAÇÃO DOS ACT

(PROC-DP-17/2022)

CADERNO DE ENCARGOS

ANABELA MARIA GARCIA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ANABELA MARIA GARCIA DOS SANTOS
Dados: 2022.03.09 11:29:42 Z

JANEIRO DE 2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

Cláusula 1.ª Objeto ... 3

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato ... 3

Cláusula 3.ª Prazo de vigência ... 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE **4**

Cláusula 4.ª Obrigações do cocontratante ... 4

Cláusula 5.ª Organização e meios do cocontratante ... 5

Cláusula 6.ª Termos da execução contratual ... 6

Cláusula 7.ª Documentação ... 6

Cláusula 8.ª Transferência de propriedade ... 7

Cláusula 9.ª Dever de sigilo ... 7

Cláusula 10.ª Tratamento de dados pessoais ... 7

Cláusula 11.ª Conservação de dados pessoais ... 9

Cláusula 12.ª Transferência de dados pessoais ... 9

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO **10**

Cláusula 13.ª Preço base e preço contratual ... 10

Cláusula 14.ª Condições de pagamento ... 10

Cláusula 15.ª Faturação ... 11

CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS **11**

Cláusula 16.ª Responsabilidade das partes ... 11

Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante ... 12

Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual pelo contraente público ... 12

Cláusula 19.ª Sanções contratuais ... 12

Cláusula 20.ª Força maior ... 13

Cláusula 21.ª Resolução por parte do contraente público ... 14

Cláusula 22.ª Resolução por parte do cocontratante ... 14

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **15**

Cláusula 23.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato ... 15

Cláusula 24.ª Comunicações e notificações ... 15

Cláusula 25.ª Contagem dos prazos ... 15

Cláusula 26.ª Foro competente ... 16

Cláusula 27.ª Legislação aplicável ... 16

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo como objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica relativa à aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP.

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, os serviços a prestar devem ser executados no prazo de 2 (*dois*) meses a contar da data da publicitação do contrato no portal dedicado aos contratos públicos Base.Gov., sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constitui obrigação principal do cocontratante a prestação de assessoria jurídica na avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2018.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a:

a) Proceder à verificação e à análise jurídica da aplicação da Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP e do cumprimento das demais obrigações legais vigentes que impendam sobre as empresas do Grupo AdP, designadamente o regime constante das leis que aprovam o Orçamento de Estado e os diplomas legais complementares, quanto aos casos submetidos pela AdDP, de acordo com o modelo de documento que constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;

b) Emissão de informações e pareceres sobre questões de natureza laboral com incidência sobre os trabalhadores abrangidos pelo regime constante da Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo AdP;

c) Elaboração e revisão de minutas de contratos ou aditamentos contratuais de natureza laboral;

d) Participação em reuniões de trabalho com a AdDP e/ou com representantes designados pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., para acompanhamento dos processos de aplicação da citada disposição dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP.

3. O prazo para conclusão da avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP é de 20 (*vinte*) dias contados da data de submissão do modelo que constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos preenchido pela AdDP e acompanhado da documentação relevante para o efeito.

4. Quando a informação ou a documentação municiada pela AdDP for insuficiente para a avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, o contratante pode solicitar a prestação de esclarecimentos ou o envio de elementos informativos complementares, suspendendo-se o prazo referido no número anterior até à data de entrega dos mesmos.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da solicitação da AdDP o cocontratante deve proceder à reavaliação das análises realizadas, designadamente para efeitos de assegurar a uniformidade de critérios.

Cláusula 5.ª
Organização e meios do cocontratante

1. O cocontratante deve afetar à execução dos serviços uma equipa composta, no mínimo, por 3 (*três*) elementos, um dos quais assume as funções de coordenador.

2. Os elementos da equipa proposta pelo cocontratante devem possuir formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar no âmbito da execução contratual.

3. Qualquer alteração à constituição da equipa constante da proposta do cocontratante depende do cumprimento pelos novos membros dos requisitos previstos nos números anteriores, bem como depende da aprovação da AdDP.

4. A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos serviços é da inteira responsabilidade do cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 6.ª

Termos da execução contratual

1. A prestação dos serviços é realizada na sede do cocontratante, podendo envolver a deslocação à sede da AdDP ou em algum dos pólos operacionais da empresa.

2. Os serviços compreendidos no objeto do Contrato devem ser executados pelo cocontratante nos prazos indicados pela AdDP.

3. No decurso da execução contratual, os elementos indicados pelo cocontratante devem comparecer nas reuniões de trabalho, a convocar pela AdDP, com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 7.ª

Documentação

1. Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do cocontratante devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável ou em formato *PDF - Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.

2. No prazo de 15 (*quinze*) dias úteis a contar da data de cada entrega dos documentos referidos no número anterior, a AdDP procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.

3. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à AdDP toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso da AdDP não aprovar os elementos entregues pelo cocontratante, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pelo contraente público e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.

5. Após a realização pelo cocontratante das alterações e dos trabalhos complementares necessários, no prazo determinado, a AdDP procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.

6. Caso a AdDP comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante, comunicará a sua aprovação dos trabalhos entregues.

Cláusula 8.ª
Transferência de propriedade

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do Contrato, ocorre a transferência da sua propriedade para a AdDP incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela transferência referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdDP ou outra empresa do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdDP lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdDP, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da AdDP no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da AdDP, o cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O cocontratante deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O cocontratante obriga-se a ressarcir a AdDP por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela AdDP, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª
Conservação de dados pessoais

1. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdDP.

2. Dependendo da opção do contraente público, o cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª
Transferência de dados pessoais

O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base unitário por cada avaliação, que se estima ser no número de 122 (cento e vinte e dois) Colaboradores, do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, submetida pelo contraente público é de € 30,00 (*trinta euros*).

2. O preço base global é de € 4.230,00 (*quatro mil, duzentos e trinta euros*).

3. O preço referido nos números anteriores, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdDP, incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes de deslocações ou da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado mensalmente, devendo o cocontratante emitir as faturas respetivas, correspondendo o valor de cada fatura ao produto do preço unitário indicado na proposta adjudicada pelo número de avaliações realizadas do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP.

2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do Contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.

3. Quando emitidas nos termos do número anterior, as faturas são pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo cocontratante.

4. Em caso de discordância por parte da AdDP quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo cocontratante à AdDP devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo cocontratante em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdDP, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab;
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1;
 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdDP, às prestações mensais previstas no n.º 1 da cláusula anterior não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdDP não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso

dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

1. Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do cocontratante e a utilização de subcontratados pelo cocontratante depende da autorização da AdDP, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante e só dele, não reconhecendo a AdDP, senão para os efeitos indicados na lei ou no presente Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o cocontratante.

3. A AdDP reserva-se o direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação comunicada a diminuição da responsabilidade do cocontratante, tal como se encontra definida no presente do Caderno de Encargos.

4. A AdDP reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual pelo contraente público

A cessão da posição contratual pela AdDP depende de autorização do cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, designadamente pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão das avaliações do cumprimento dos

requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais tenha sido convocado, a AdDP pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdDP terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AdDP decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

5. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, a AdDP pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% (*dez por cento*) do valor do Contrato.

6. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 3, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

7. A AdDP pode compensar os pagamentos devidos ao cocontratante ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo cocontratante quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdDP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 22.ª
Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida exceda 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdDP, que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela AdDP.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo cocontratante.

3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem as mesmas ser dirigidas para o domicílio ou sede identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Em excel